

**LEI N.º 3.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Estabelece procedimento para envio de informações aos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas durante endemias, epidemias ou pandemias em hospitais no Município de Unaí (MG).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido procedimento para envio de informações aos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas durante endemias, epidemias ou pandemias em hospitais, inclusive de campanha, no Município de Unaí.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às unidades hospitalares das redes pública e privada.

Art. 2º Os estabelecimentos elencados no artigo 1º desta Lei, ao receberem pacientes que poderão ser internados em leitos, Centros de Tratamento Intensivo – CTI's – ou Unidades de Tratamento Intensivo – UTI's –, devem preencher formulário que contenha dados de, pelo menos, um familiar ou pessoa próxima para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Art. 3º As informações devem ser enviadas uma vez ao dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias de sua publicação.

Unaí, 24 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
Presidente

(Fls. 2 da Lei n.º 3.409, de 24/9/2021)

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
1º Secretário